## **SENTENÇA**

Processo n°: **0011717-09.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: João Carlos Moreira São Carlos Me

Requerido: Pablo Rodrigo Falcao Dias

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Não foram localizados bens do executado passíveis de penhora, e a medida agora pleiteada, bloqueio on line, também já restou negativa.

Assim, e não obstante o respeito tributado aos que perfilham entendimento diverso, reputo que o processo há de ser extinto em virtude de preceito expresso que contempla a situação aqui versada.

Extingo, pois, o processo, com fundamento no art. 53, §4°, da Lei n° 9.099/95, facultada a entrega de documentos de interesse do exequente no prazo de dez dias.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 10 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA